



**PRAIA DA VITÓRIA**  
Câmara Municipal

**CONTRATO DE: “Aquisição de Alcatifas para as Festas da Praia 2025”.** -----

**VALOR: € 19.799,05 (Dezanove mil setecentos e noventa e nove euros e cinco cêntimos).** ---

**ENTRE:**

**Primeiro Outorgante: Município da Praia da Vitória**, pessoa coletiva nº. 512 044 023, com sede na Praça Francisco Ornelas da Câmara, 9760-851 Praia da Vitória, representado legalmente pela sua Presidente, Vânia Marisa Borges Figueiredo Ferreira, que em nome da mesma outorgando com poderes para o ato, -----

**Segundos Outorgantes: COBERSUN, LDA**, com sede na Rua de São Miguel, nº. 851, Carreira, 4775-060 Barcelos, pessoa coletiva nº. 508 559 812, telefone nº. 253 957 177 e email: cobersun@cobersun.com, representada legalmente pelo seu sócio gerente, Pedro Nuno de Afonseca Veiga, que neste ato outorga com poderes para o ato. -----

**E**

Virgínia Maria Barcelos Faria, Assistente Técnico da Câmara Municipal de Praia da Vitória e seu oficial público, por despacho nº. nº. I-CMPV/2021/1762, datado de 15 de Outubro. -----

E pelo primeiro outorgante foi dito que por despacho datado de 15 de maio de 2025, mediante o procedimento por ajuste direto – regime geral, foi adjudicado à **COBERSUN, LDA**, representada pelo segundo outorgante, a “**Aquisição de Alcatifas para as Festas da Praia 2025**”. Que assim, vem celebrar com o segundo outorgante o presente contrato nos seguintes termos, cuja minuta foi aprovada no mesmo despacho de adjudicação. -----



### **Cláusula Primeira**

#### **Objecto**

Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante adjudica ao Segundo Outorgante, a aquisição de alcatifas para as Festas da Praia 2025. -----

### **Cláusula Segunda**

#### **Prazos e condições de pagamento**

1 – O encargo total do presente contrato é de € 19.799,05 (dezanove mil setecentos e noventa e nove euros e cinco centimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor (23%), no valor de € 4.553,78 (quatro mil quinhentos e cinquenta e três euros e setenta e oito centimos), o que perfaz a quantia de € 24.352,83 (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e dois euros e oitenta e três centimos). -----

2 – O preço referido no número anterior será pago no prazo de 60 (sessenta) dias, após a recepção de cada uma das faturas devidamente discriminadas e justificadas através de transferência bancária indicada pelo Segundo Outorgante. -----

### **Cláusula Terceira**

#### **Garantia de Preços**

A prestação é por preço fixo, não havendo lugar a revisão de preços, durante a vigência do contrato. -----

### **Cláusula Quarta**

#### **Prazo e local da prestação dos bens**

1 – Os referidos bens deveram ser colocados no Município da Praia da Vitória, até ao dia 02 de junho de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do prazo de execução. -----

2 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do presente contrato para o local de instalação correm por conta do segundo outorgante. -----

### **Cláusula Quinta**

#### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1 – Os seguintes bens, objeto do contrato devem ser efetuados em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina: -----



- 48 rolos de Alcatifa poliéster 300gr c/película, Azul – 6000 m2
- 5 rolos de Alcatifa poliéster 300gr c/película, Cinza Antracite – 625 m2
- 20 rolos de Alcatifa poliéster 300gr c/película, Vermelha – 2500 m2
- Rolo de linóleo pitonado 3 x 20m - 120
- 40 rolos de Fita dupla-face de 50m

2 – O segundo outorgante é responsável perante o Município da Praia da Vitória por qualquer defeito ou discrepância, falha ou deficiência dos bens objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues e disponibilizados. -----

#### **Cláusula Sexta**

##### **Cessão da posição contratual**

1 – Quando aplicável o segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro outorgante. -----

2 – Para efeitos da autorização prevista o número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316º. e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

#### **Cláusula Sétima**

##### **Rescisão do contrato**

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 30 dias úteis. -----

#### **Cláusula Oitava**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----





### **Cláusula Nona**

#### **Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290º.-A, do CCP, é gestor do presente contrato

### **Cláusula Décima**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência da Comarca dos Açores, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

### **Cláusula Décima Primeira**

#### **Dotação orçamental**

1 – É de € 24.352,83 (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e dois euros e oitenta e três centavos), o encargo resultante deste contrato, o qual será satisfeito pelas seguintes dotação orçamental: classificação económica e orgânica, 02.020121. -----

2 – O encargo financeiro foi previsto através do número sequencial de cabimento nº. 19528 e número sequencial de compromisso 25711. -----

Pelo segundo outorgante foi dito, em nome da firma que representam, que aceita e se obriga a cumprir este contrato com todas as suas cláusulas. Arquivo: caderno de encargos, proposta, cópia dos documentos constantes das alíneas b), d), e) e i), do artigo 55º. do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei nº. 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com o Decreto Legislativo Regional nº. 27/2015/A, de 29 de dezembro que aprovo o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores (certidão comprovativa da situação tributária regularizada, certidão comprovativa da regularização da situação contributiva para com a segurança social, registo criminal, certidão permanente e o anexo III. -----

Em tudo o omissso neste contrato se seguirá o conteúdo do caderno de encargos e da proposta apresentada datada de 14 de maio de 2025, documentos que fazem parte integrante do presente contrato. -----



**PRAIA DA VITÓRIA**  
Câmara Municipal

O presente contrato é feito em duplicado, valendo cada um dos exemplares como original, e ficando cada outorgante com um exemplar. -----

Praia da Vitória, 20 de maio de 2025

O Primeiro Outorgante,

Assinado por: **VÂNIA MARISA BORGES FIGUEIREDO FERREIRA**

Data: 2025.05.20 15:19:55+00'00'

Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**

Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Vila da Praia da Vitória**

O Segundo Outorgante,

**PEDRO NUNO  
DE AFONSECA  
VEIGA**

Assinado de forma digital  
por PEDRO NUNO DE

AFONSECA VEIGA

Dados: 2025.05.21

17:04:18 +01'00'

O Oficial Público,

Assinado por: **VIRGÍNIA MARIA BARCELOS FARIA**

Data: 2025.05.22 10:01:57+00'00'



**CARTÃO DE CIDADÃO**  
.....